



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO Nº 23110.027785/2020-78

CONTRATO Nº **XXXX/2020**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – STFC, NAS MODALIDADES LOCAL, LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (LDN) E LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL (LDI), QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS E A EMPRESA **XXXX.**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS**, com sede na Rua Gomes Carneiro nº 01, Pelotas/RS, inscrito no CNPJ sob o nº **92.242.080/0001-00**, neste ato representado pelo seu Reitor, Prof. Pedro Rodrigues Curi Hallal, brasileiro, portador da cédula de Identidade nº 7051603285-SSP/RS, e inscrito no CPF sob o nº 966.240.940-87, residente e domiciliado nesta cidade de Pelotas – RS, nomeado pelo Decreto de 22 de dezembro de 2016, publicado em 23/12/2016 no D.O.U., seção 02, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e empresa **XXXX**, inscrita no CNPJ nº **XXXX**, CNAE nº **XXXX**, com sede na **XXXX**, CEP **XXXX**, no Município de **XXXX**, denominada CONTRATADA, neste ato representada por **XXXXX**, portador da Cédula de Identidade nº **XXXX** e CPF nº **XXXX**, tendo em vista o que consta no Processo nº 23110.027785/2020-78, e o resultado final do **Pregão Eletrônico nº 86/2020**, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507 de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço telefônico fixo comutado – STFC, nas modalidades local, longa distância nacional (LDN) e longa distância internacional (LDI), visando atender às necessidades da Universidade Federal de Pelotas, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no termo de referência e no edital e seus anexos e de acordo com tabela abaixo:

ITEM	QTD.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO SERVIÇO
1	20	Mês	Sistema Telefônico Fixo Comutado - STFC nas unidades da UFPel, localizadas nas cidades de Pelotas e Capão do Leão, para fornecimento de entroncamentos digitais E1 , conforme especificações detalhadas no termo de referência.

2	20	Mês	Sistema Telefônico Fixo Comutado - STFC nas unidades da UFPel, localizadas nas cidades de Pelotas, Capão do Leão, Arroio Grande e Eldorado do Sul, para fornecimento de linhas convencionais , conforme especificações detalhadas no termo de referência.
---	----	-----	--

1.2. O **Item 01** traz especificações para a prestação dos serviços de Sistema Telefônico Fixo Comutado – STFC para as unidades da UFPel localizadas nas cidades de Pelotas e Capão do Leão, ambas localizadas no estado do Rio Grande do Sul. Obrigatoriamente implicam no fornecimento entroncamentos digitais E1 (com capacidade de 30 juntores bidirecionais R2 digital – CAS), conforme detalhamento abaixo:

1.2.1. Sistema de Discagem Direta a Ramal (DDR) com fornecimento de um (01) entroncamento de linhas digitais (E1), com capacidade de 30 juntores, sendo os mesmos bidirecionais R2 digital - CAS, interligando a Central PABX localizada no Campus Porto, Rua Gomes Carneiro, nº 1, na cidade de Pelotas - RS (descrita no item 3.1.1) e as Centrais Públicas de Comutação. O entroncamento E1 deverá estar atrelado à numeração (53) 32843800/4199 e (53) 32844300/4399 (manter a atual faixa de numeração).

1.2.2. O Sistema de Discagem Direta a Ramal (DDR) com fornecimento de um (01) entroncamento de linhas digitais (E1) com capacidade de 30 juntores, sendo os mesmos bidirecionais R2 digital - CAS, interligando a Central PABX localizada no Campus Capão do Leão, Campus Universitário, S/Nº, Prédio 8, na cidade de Capão do Leão - RS (descrita no item 3.1.2) e as Centrais Públicas de Comutação. O entroncamento E1 deverá estar atrelado à numeração (53) 3275.7000/7699 (manter a atual faixa de numeração).

1.2.3. O Sistema de Discagem Direta a Ramal (DDR) com fornecimento de um (01) entroncamento de linhas digitais (E1) com capacidade de 30 juntores, sendo os mesmos bidirecionais R2 Digital – CAS, interligando a central PABX do Campus das Ciências Humanas e Sociais, Rua Cel. Alberto Rosa, nº 154, na cidade de Pelotas - RS (descrita no item 3.1.3) e as Centrais Públicas de Comutação. O entroncamento E1 deverá estar atrelado à numeração (53) 32845500/5549 e (53) 32843100/3549 (manter a atual faixa de numeração).

1.2.4. O Sistema de Discagem Direta a Ramal (DDR) com fornecimento de um (01) entroncamento de linhas digitais (E1) com capacidade de 30 juntores, sendo os mesmos bidirecionais R2 Digital - CAS, interligando a central PABX do Campus Centro de Engenharias, Rua Benjamin Constant, nº 989, na cidade de Pelotas - RS (descrita no item 3.1.4) e as Centrais Públicas de Comutação. O entroncamento E1 deverá estar atrelado à numeração (53) 32841600/1799 (manter a atual faixa de numeração).

1.2.5. O Sistema de Discagem Direta a Ramal (DDR) com fornecimento de um (01) entroncamento de linhas digitais (E1), com capacidade de 30 juntores, sendo os mesmos bidirecionais R2 Digital - CAS, interligando a central PABX localizada no Centro de Pesquisa em Saúde Dr. Amílcar Gigante, Rua Marechal Deodoro, nº 1160, na cidade de Pelotas - RS (descrita no item 3.1.5) e as Centrais Públicas de Comutação. O entroncamento E1 deverá estar atrelado à numeração (53) 3284.1300/1349 e (53) 3284.5800/5899, onde está última faixa deverá ser incorporada ao circuito cujo número chave é o (53) 32841300, devido ao fato da desativação de uma das centrais PABX localizadas neste prédio.

1.2.6. *A faixa do DDR com N° CHAVE 53 3284-1300 (faixa: 3284.1300/1349) deverá ser ampliada para 150 (cento e cinquenta) números, devendo ser incorporada a este link E1 a faixa 53-3284-5800/5899, antes utilizada em uma central de fabricação SIEMENS modelo PABX HIPATH 3550, localizada neste mesmo endereço. MOTIVO: desativação da Central SIEMENS, mantendo apenas uma central PABX neste endereço.*

1.2.7. O Sistema de Discagem Direta a Ramal (DDR) com fornecimento de um (01) entroncamento de linhas digitais (E1), com capacidade de 30 juntores, sendo os mesmos bidirecionais R2

Digital - CAS, interligando a central PABX do prédio da Faculdade de Odontologia, Rua Gonçalves Chaves, nº 457, na cidade de Pelotas (RS (descrita no item 3.1.6) e as Centrais Públicas de Comutação. O entroncamento E1 deverá estar atrelado à numeração (53) 32602750/2899 (manter a atual faixa de numeração).

1.2.8. O Sistema de Discagem Direta a Ramal (DDR) com fornecimento de um (01) entroncamento de linhas digitais (E1), com capacidade de 30 juntores, sendo os mesmos bidirecionais R2 Digital - CAS, interligando a central PABX do prédio da Faculdade de Medicina, Avenida Duque de Caxias, nº 250, na cidade de Pelotas - RS (descrita no item 3.1.7) e as Centrais Públicas de Comutação. O entroncamento E1 deverá estar atrelado à numeração (53) 33101800/1899 (manter a atual faixa de numeração).

1.3. O **Item 02** traz especificações para a prestação dos serviços de Sistema Telefônico Fixo Comutado – STFC para as unidades da UFPel localizadas nas Cidades de Pelotas, Capão do Leão, Arroio Grande e Eldorado do Sul. Obrigatoriamente implica no fornecimento de linhas telefônicas convencionais, conforme detalhamento abaixo (descrição de sistemas já implantados):

1.3.1. Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), nas modalidades local e longa distância LDN/LDI, com instalação de seis (06) linhas telefônicas convencionais (terminais NRES) para as Unidades da UFPel, conforme descrito no **item 3.2** e detalhado em seus subitens, devendo ser preservada a numeração mencionada.

1.4. Os itens deverão submeter-se aos seguintes requisitos:

1.4.1. Em caso de contratação de novos Sistemas de Discagem Direta a Ramal (DDR) com fornecimento de entroncamentos de linhas digitais (E1), com capacidade de 30 juntores bidirecionais (R2 digital – CAS), **Item 01**, as faixas de numeração DDR deverão preferencialmente apresentar numeração com milhar final (quatro últimos números) diferente entre si, evitando sua repetição entre as diferentes unidades localizadas nas cidades de Pelotas e Capão do Leão, permitindo assim a interligação entre distintos PABX da UFPel.

1.4.2. A quantidade de linhas telefônicas convencionais, **Item 02**, poderá ser acrescida ou reduzida a critério da UFPel, conforme suas necessidades.

1.4.3. A operadora contratada deverá providenciar a interligação das centrais públicas com as centrais PABX da UFPel, **Item 01**, sendo responsável pela colocação dos equipamentos e infraestrutura (dos circuitos) necessária para atender este Edital. Eventuais manutenções/substituições de equipamentos que integram os circuitos fornecidos, em virtude de defeitos, será de responsabilidade da operadora, sem ônus para UFPel.

1.4.4. A operadora contratada deverá providenciar a interligação das centrais públicas com as linhas telefônicas convencionais da UFPel, **Item 02**, sendo responsável pela colocação dos equipamentos e infraestrutura (dos circuitos) necessária para atender este Edital. Eventuais manutenções/substituições de equipamentos que integram os circuitos fornecidos, em virtude de defeitos, será de responsabilidade da operadora, sem ônus para UFPel.

1.4.5. A contratada para o **Item 01** deverá ter disponibilidade de ofertar serviço do tipo 0800, serviço eventual, quando solicitado pela UFPel. Este serviço eventual deverá ser cobrado através de fatura única, com preços de mercado.

1.4.6. A contratada para o **Item 02** deverá disponibilizar linhas telefônicas temporárias, quando requisitada pela UFPel, para eventos fora dos ambientes da UFPel, na cidade de Pelotas (RS). Como exemplo: Feira do Livro e Feira Nacional do Doce (Fenadoce) realizadas na cidade de Pelotas (RS). Estas linhas temporárias deverão ser cobradas através de fatura única.

1.4.7. Os valores apresentados para cada item deverão incluir todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, fretes, seguros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.5. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 2.1. O objeto acima descrito será executado pela Contratada obedecendo ao estabelecido no Contrato de Concessão, nas disposições legais e regulamentares pertinentes, bem como no instrumento convocatório e seus anexos.
- 2.2. Na hipótese de ocorrer mudança na atual prestação dos serviços, devido à transferência do STFC da UFPel para outra operadora, **a Contratada deverá manter a permanência de todos os números telefônicos atualmente utilizados pelo sistema telefônico da UFPel (PORTABILIDADE NUMÉRICA).**
- 2.3. A Contratada não poderá cobrar pela manutenção dos serviços. Em eventuais futuras renovações de contrato, a Contratada não poderá cobrar pela instalação, ativação das interfaces E1 (link digital E1 R2-CAS) e nem pela instalação das linhas diretas, uma vez que os mesmos já estarão em funcionamento.
- 2.4. A Contratada não poderá cobrar, em separado, pelo uso da numeração de DDR's acima descritas. Para cada link, do item 01, haverá somente uma cobrança mensal para o fornecimento dos serviços de entroncamento Digital com numeração DDR.
- 2.5. Durante a ativação dos serviços, será permitida uma interrupção nas comunicações por período não superior a 3 horas.
- 2.6. O serviço objeto deste contrato deverá ser prestado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.
- 2.7. Em caso da necessidade de uma interrupção programada, de longa duração, a concessionária deverá comunicar a UFPel, por escrito, com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.
- 2.8. Na hipótese de ocorrência de interrupções de prestação de serviço de recebimento e/ou realização de chamadas, as falhas deverão ser corrigidas e o serviço restabelecido em no máximo 03 (três) horas contadas da notificação do fato através da comunicação direta entre fiscal da contratante e preposto da contratada.
- 2.9. A contratada deverá prestar suporte técnico em período integral, com atendimento imediato em caso de falha nos entroncamentos de entrada, nos entroncamentos de saída, bem como nos demais componentes ou equipamentos de responsabilidade da empresa.
- 2.10. A contratada deverá manter, diariamente, serviços de emergência para atendimento imediato de chamados para normalização do fornecimento, inclusive nos sábados, domingos e feriados.
- 2.11. A contratada deverá designar um canal de contato específico com a UFPEL, para funções de assessoramento técnico e operacional da execução do contrato, sendo obrigatório à designação de um conjunto ou indivíduo para tal ação, este canal não poderá ser unicamente na forma de endereço digital, 0800 ou outra forma de atendimento remoto, devendo ser formalmente designado à UFPEL quando da assinatura do contrato.
- 2.11.1. A designação de que trata o subitem anterior não poderá incidir em ônus quaisquer sobre a UFPEL, sendo de total responsabilidade da Contratada a sua perfeita funcionalidade.
- 2.11.2. Deverá haver forma de contato online para atendimentos emergenciais.
- 2.12. A contratada deverá atender, com presteza e pontualidade, a qualquer chamado da contratante.
- 2.13. É expressamente vedada a cobrança e posterior faturamento pela Contratada de serviços ou ações não previstas explicitamente no corpo desse contrato.
- 2.14. A UFPel se reserva o direito de rejeitar o serviço prestado, se este se apresentar em desacordo com os termos deste contrato ou da legislação em vigor.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESCRIÇÃO DO SISTEMA TELEFÔNICO DA UFPEL

3.1. O sistema telefônico da UFPEL, referente ao **item 01**, encontra-se instalado nas cidades de Pelotas e Capão do Leão, ambas localizadas no estado do Rio Grande do Sul. A planta de telefonia é constituída por sete (07) centrais telefônicas, conforme descrição abaixo:

3.1.1. Uma (01) central telefônica Alcatel modelo OmniPCX Enterprise, instalada no campus Porto, Rua Gomes Carneiro, nº 1, na cidade de Pelotas (RS). Esta central telefônica dispõe de tronco bidirecional (interface E1) contando com 500 (quinhentos) ramais DDR, cuja numeração é (53) 3284-3800/4199 e (53) 3284-4300/4399.

3.1.2. Uma central telefônica modelo PABX 4300-M, instalada no Campus Universitário, S/Nº, Prédio 8, na cidade de Capão do Leão (RS). Esta central dispõe de tronco bidirecional (interface E1) contando com 700 (setecentos) ramais DDR, cuja numeração é (53) 3275-7000/7699.

3.1.3. Uma (01) central telefônica Alcatel modelo OmniPCX Enterprise, instalada no campus Centro de Ciências Sociais, Rua Cel. Alberto Rosa, nº 154, na cidade de Pelotas (RS). Esta central telefônica dispõe de tronco bidirecional (interface E1) contando com 500 (quinhentos) ramais DDR, cuja numeração é (53) 3284-5500/5549 e (53) 3284-3100/3549.

3.1.4. Uma (01) central telefônica Alcatel modelo OmniPCX Enterprise, instalada no Campus Centro de Engenharias, Rua Benjamin Constant, nº 989, na cidade de Pelotas (RS). Esta central telefônica dispõe de tronco bidirecional (interface E1) contando com 200 (duzentos) ramais DDR, cuja numeração é (53) 32841600/1799.

3.1.5. Uma (01) central telefônica de fabricação DIGISTAR modelo PABX XT200, instalada no Centro de Pesquisa em Saúde Dr. Amílcar Gigante, Rua Marechal Deodoro, nº 1160, na cidade de Pelotas (RS). Esta central dispõe de tronco bidirecional (interface E1), contando com 50 (Cinquenta) ramais DDR, cuja faixa de numeração é 53-3284-1300/1349. Esta faixa de numeração deverá ser ampliada para 150 (cento e cinquenta) números, devendo ser incorporada a este link E1 a faixa 53-3284-5800/5899, antes utilizada em uma central de fabricação SIEMENS modelo PABX HIPATH 3550, localizada neste mesmo endereço, sendo agora desativada.

3.1.6. Uma (01) central telefônica Alcatel modelo OmniPCX Enterprise, instalada no prédio da Faculdade de Odontologia, Rua Gonçalves Chaves, nº 457, na cidade de Pelotas (RS). Esta central telefônica dispõe de tronco bidirecional (interface E1) contando com 150 (cento e cinquenta) ramais DDR, cuja numeração é (53) 3260-2750/2899.

3.1.7. Uma (01) central telefônica Intelbras Impacta 68, instalada no prédio da Faculdade de Medicina, Avenida Duque de Caxias, nº 250, na cidade de Pelotas (RS). Esta central telefônica dispõe de tronco bidirecional (interface E1) contando com 100 (cem) ramais DDR, cuja numeração é (53) 3310-1800/1899.

3.2. O sistema telefônico da UFPEL, referente ao **item 02**, encontra-se instalado nas cidades de Pelotas, Capão do Leão, Arroio Grande e Eldorado do Sul, todas localizadas no estado do Rio Grande do Sul. O Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) de linhas telefônicas convencionais, **item 02**, é constituído por seis (06) linhas telefônicas analógicas instaladas nas seguintes Unidades da UFPEL:

3.2.1. Uma (01) linha convencional (terminal NRES) instalada na Rádio Federal FM, localizada na Rua Andrade Neves, 1550A, centro da cidade de Pelotas (RS), com o número (53) 3275-9000.

3.2.2. Uma (01) linha convencional (terminal NRES) instalada na Barragem Eclusa, pertencente a Agência da Lagoa Mirim, localizada na Av. Eliseu Maciel, S/N, na cidade de Capão do Leão (RS), com o número (53) 3275-9097.

3.2.3. Duas (02) linhas convencionais (terminais NRES) instaladas no Centro Agropecuário da Palma, localizado na BR-116, Km 537, na cidade de Capão do Leão (RS), com os números (53) 3274-4000 e (53) 3274-4002.

3.2.4. Uma (01) linha convencional (terminal NRES) instalada na Barragem do Chasqueiro, localizada na BR 116, Km 600, na cidade de Arroio Grande (RS), com o número (53) 3262-1529.

3.2.5. Uma (01) linha convencional instalada (terminal NRES) no Curso de Transporte Terrestre, Rua Francisca da Silva, 319, Bairro Chácara, na cidade de Eldorado do Sul (RS), com o número (51) 3481-3969.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS LOCAIS DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os locais de realização dos serviços referentes ao item 01, cidade de Pelotas e Capão do Leão, são os seguintes:

4.1.1. Campus Porto da Universidade Federal de Pelotas – Rua Gomes Carneiro, nº 1 – Pelotas, RS;

4.1.2. Campus Capão do Leão da Universidade Federal de Pelotas – Campus Universitário S/Nº - Capão do Leão, RS;

4.1.3. Campus Centro de Ciências Sociais da Universidade Federal de Pelotas – Rua Cel. Alberto Rosa, nº 154 – Pelotas, RS;

4.1.4. Campus Centro de Engenharias da Universidade Federal de Pelotas – Rua Benjamin Constant, nº 989 – Pelotas, RS;

4.1.5. Centro de Pesquisa em Saúde Dr. Amilcar Gigante da Universidade Federal de Pelotas – Rua Marechal Deodoro, nº 1160 Pelotas, RS;

4.1.6. Faculdade de Odontologia da Universidade Federal de Pelotas – Rua Gonçalves Chaves, nº 457;

4.1.7. Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Pelotas – Av. Duque de Caxias, nº 250 Pelotas RS.

4.2. Os locais de realização dos serviços referentes ao item 02, cidades de Pelotas, Capão do Leão, Arroio Grande e Eldorado do Sul, são os seguintes:

4.2.1. Rádio Federal FM da Universidade Federal de Pelotas - Rua Andrade Neves, nº 1550A, centro da cidade de Pelotas RS;

4.2.2. Barragem Eclusa da Universidade Federal de Pelotas - Av. Eliseu Maciel, S/N, Capão do Leão RS;

4.2.3. Centro Agropecuário da Palma da Universidade Federal de Pelotas - BR-116, Km 537, Capão do Leão RS;

4.2.4. Barragem do Chasqueiro da Universidade Federal de Pelotas - BR 116, Km 600, Arroio Grande RS;

4.2.5. Curso de Transporte Terrestre da Universidade Federal de Pelotas - Rua Francisca da Silva, nº 319, Eldorado do Sul RS.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA TARIFAÇÃO

5.1. No âmbito deste contrato, para tarifação de todas as ligações (chamadas) FIXO-FIXO e FIXO-MÓVEL originadas do sistema telefônico da UFPEL, itens 01 e 02, referentes a todos os serviços de STFC local e de longa distância LDN/LDI, deverão ser observados os seguintes limites:

5.1.1. O tempo inicial de tarifação é de 30 (trinta) segundos.

5.1.2. Somente poderão ser cobradas as chamadas com duração superior a 03 (três) segundos.

5.1.3. A partir do 30º (trigésimo) segundo, a unidade de tarifação é de 06 (seis) segundos, onde será cobrado 1/10 (um décimo) do preço (valor) do minuto contratado.

5.2. Para as ligações FIXO-FIXO locais realizadas no denominado “Horário Reduzido”, deverão ser tarifadas pela aplicação do VCA – Valor por Chamada Atendida, qualquer que seja sua duração. O valor do VCA deverá ser igual ao valor da tarifa de 02 (dois) minutos, para este mesmo tipo de ligações, cobrada no

denominado “Horário Normal”.

5.3. Para as ligações FIXO-MÓVEL local realizadas no denominado “Horário Reduzido”, deverão ser tarifadas em 70% (setenta por cento) do valor da tarifa, para este mesmo tipo de ligações, cobrada no denominado “Horário Normal”.

5.4. O valor da tarifa para as ligações FIXO-MÓVEL local e de longa distância nacional (LDN) deverá ser o mesmo independentemente da operadora de telefonia móvel destino.

5.5. Na prestação dos serviços objeto deste Contrato, a contratada deverá isentar a UFPel de tarifas relativas as faixas de numeração de DDR´s, a programação, a bloqueio de serviços, ao acesso ao serviço de auxílio à lista, e quaisquer outras tarifas relativas à utilização dos troncos digitais e das linhas convencionais, devendo ser cobrado exclusivamente o tráfego telefônico.

5.6. Para cada linha convencional e para cada tronco E1 fornecidos, poderá a critério da contratada, cobrar pela denominada assinatura básica mensal.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. A vigência deste contrato será de 20 (vinte) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite legal, obedecendo o disposto no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

6.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

6.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

6.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

6.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

6.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

6.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A critério da Administração, o presente contrato poderá ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93 e conforme disposições que segue:

7.1.1. A empresa receberá uma notificação para manifestar-se a cerca de seu interesse na prorrogação contratual e deverá responder em até 10 (dez) dias do recebimento do documento;

7.1.2. Havendo interesse na prorrogação contratual por parte na empresa, a UFPel encaminhará um Termo de Compromisso para que a empresa assine e não encaminhará nova licitação para contratação do objeto do contrato.

7.1.3. Caso a empresa não cumpra o compromisso assumido de prorrogar o contrato, fica esta sujeita às sanções previstas neste contrato e na lei 8.666/93.

7.1.3.1. A sanção prevista acima não será aplicada caso a empresa aceite prorrogar o contrato até que seja homologada uma nova licitação.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei n.º 8.666/93, as obrigações do da CONTRATANTE estão a seguir descritas:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

8.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos

provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

8.1.4. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas, notificando à Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

8.1.5. Assegurar-se da qualidade dos serviços verificando sempre o seu bom desempenho.

8.1.6. Solicitar à contratada todas as providências necessárias ao bom andamento do objeto contratado.

8.1.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo CONTRATANTE, não deve ser interrompida.

8.1.8. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quando da aplicação de sanções e eventuais alterações contratuais.

8.1.9. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

8.1.10. Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da execução dos objetos contratados.

8.1.11. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

8.1.12. Permitir o livre acesso dos empregados da empresa a ser contratada às dependências da UFPel para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados.

8.1.13. Prestar aos funcionários da CONTRATADA as informações e os esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.

8.1.14. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

8.1.15. Rejeitar, no todo ou em parte o serviço prestado, se em desacordo com os termos do Edital.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, além das responsabilidades resultantes da Lei n.º 8.666/93, da Lei n.º 9.472/97 e do respectivo Contrato de Concessão ou Termo de Autorização assinado com a ANATEL, a CONTRATADA deverá obedecer às disposições abaixo descritas.

9.1.1. Executar os serviços conforme especificações desse Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas nesse Termo e em sua proposta.

9.1.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.1.3. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela regulamentação da ANATEL.

9.1.4. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas, que porventura venham a ocorrer, serem sanadas no prazo máximo estabelecido em regulamento pela ANATEL.

9.1.5. Atender às solicitações da CONTRATANTE de imediato, corrigindo, no prazo máximo estabelecido em regulamento pela ANATEL, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos

serviços contratados.

- 9.1.6. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.
- 9.1.7. Designar imediatamente após a assinatura do Contrato, consultor para o acompanhamento do objeto contratado e atendimento das demandas da UFPel. Este serviço deverá obrigatoriamente ser prestado durante toda vigência do Contrato.
- 9.1.8. Implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de forma a se obter uma operação correta e eficaz.
- 9.1.9. Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem.
- 9.1.10. Aceitar, nas mesmas condições do Edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da obrigação, nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.1.11. Executar os serviços contratados em novos endereços, no caso de mudanças ou novas instalações de unidades da UFPel, na vigência do Contrato, desde que estes se localizem no estado do Rio Grande do Sul e respeitando condições de viabilidade técnica da CONTRATADA.
- 9.1.12. Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados.
- 9.1.13. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do Contrato, salvo com expressa autorização da CONTRATANTE.
- 9.1.14. Comunicar à fiscalização do Contrato, por escrito, toda e qualquer irregularidade ou anormalidade observada quanto à execução dos serviços objeto da contratação e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 9.1.15. Atender prontamente quaisquer exigências do fiscal da CONTRATANTE inerentes ao objeto da contratação.
- 9.1.16. Emitir documento de cobrança contemplando única e exclusivamente os serviços efetivamente prestados, sendo vedada a apresentação, salvo autorização da CONTRATANTE, no referido documento, para cobrança de serviços de outras prestadoras e serviços prestados pela CONTRATADA, em documento de cobrança de outra prestadora.
- 9.1.17. Manter os valores tarifados e faturados no Contrato caso haja necessidade de ampliação do serviço telefônico fixo comutado da Contratante, objeto da presente licitação.
- 9.1.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 9.1.19. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.1.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 9.1.21. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da UFPEL.
- 9.1.22. Responder pelos danos causados diretamente à UFPEL, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo dessa possibilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela UFPEL.
- 9.1.23. Informar a UFPEL, através de declaração entregue com protocolo, caso haja alteração de endereço e canais de comunicação, sendo consideradas válidas todas as notificações, intimações, correspondências e avisos que lhe forem dirigidas para o endereço contratual originalmente indicado, caso não seja procedida a mencionada alteração.

- 9.1.24. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.
- 9.1.25. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 9.1.26. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do constante no Termo de referência.
- 9.1.27. A Contratada deverá realizar visitas de manutenção corretiva sempre que houver necessidade, não havendo limites para o número de chamados, que podem ser realizados em quaisquer horários, incluídos sábados, domingos e feriados, conforme a necessidade do Contratante.
- 9.1.28. Sinalizar ou até isolar (conforme o caso), convenientemente o local, a área ou o equipamento, objetivando a segurança dos seus funcionários, dos da Contratante ou de terceiros, bem como adotar todas as medidas preventivas de acidentes recomendadas pela Legislação vigente, durante as manutenções preventivas e/ou corretivas. As sinalizações deverão ser com placas alusivas ao fato, legíveis e claras.
- 9.1.29. Deverão ser respeitados e fornecidos equipamentos de proteção individual ao trabalhador, conforme Normas e Regulamentos específicos de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 9.1.30. Quando nas dependências da UFPEL, assegurar que os funcionários prestem os serviços rigorosamente uniformizados, utilizando os EPIs (Equipamento de Proteção Individual) e EPCs (Equipamentos de Proteção Coletiva), bem como crachá da Empresa CONTRATADA, constando seu nome completo, fotografia recente, cargo e função.
- 9.1.31. A Contratada será a única responsável por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas os seus empregados ou prepostos no desempenho dos serviços relativos ao contrato.
- 9.1.32. Garantir o fornecimento dos serviços de telefonia durante 24 horas por dia e 365 dias por ano, salvaguardados os casos de interrupção programados.
- 9.1.33. Apresentar, imediatamente após homologação da licitação, cópia do Contrato de Concessão ou do Termo de Autorização, ou apresentação de cópia da publicação do Extrato de Contrato de Concessão, ou do Termo de Autorização, expedidos pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, devidamente autenticados. A não apresentação de tal documento acarretará inexecução contratual, motivando assim a rescisão unilateral do contrato e aplicação das sanções cabíveis.
- 9.1.34. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 9.1.35. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 9.1.36. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.
- 9.1.37. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 9.1.38. Arcar com as despesas diretas e indiretas.
- 9.1.39. Relatar de imediato a UFPel toda e qualquer irregularidade observada em virtude da execução dos serviços.
- 9.1.40. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das obrigações constantes deste Termo de Referência e Proposta apresentada pela Contratada.
- 9.1.41. Manter todos os seus dados cadastrais atualizados junto ao SICAF.
- 9.1.42. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante.

10. CLÁUSULA DEZ - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. É vedada a subcontratação do objeto deste contrato.

11. CLÁUSULA ONZE - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da UFPEL à continuidade do contrato.

12. CLÁUSULA DOZE - DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. O valor total estimativo da contratação é de R\$_____ (valor por extenso). O valor é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

12.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

ITEM	QTD.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	20	Mês	Sistema Telefônico Fixo Comutado - STFC nas unidades da UFPEL, localizadas nas cidades de Pelotas e Capão do Leão, para fornecimento de entroncamentos digitais E1 , conforme especificações detalhadas no termo de referência.	R\$ XXXXXX	R\$ XXXXXX
2	20	Mês	Sistema Telefônico Fixo Comutado - STFC nas unidades da UFPEL, localizadas nas cidades de Pelotas, Capão do Leão, Arroio Grande e Eldorado do Sul, para fornecimento de linhas convencionais , conforme especificações detalhadas no termo de referência.	R\$ XXXXXX	R\$ XXXXXX

12.2. O valor de cada serviço é detalhado nas tabelas abaixo (conforme proposta apresentada pela contratada):

ITEM 01 - Sistema Digital de Telefonia – E1

ITEM 01 - ENTRONCAMENTOS DIGITAIS BIDIRECIONAL E1

STFC – Assinatura Básica Mensal

Serviços	Unidade	Quantidade Estimada (20 meses) (A)	Preço (R\$) (B)	Subtotal (R\$) (C=A x B x 20) *(20 = nº de meses)
Assinatura Mensal de Sistema de Discagem Direta a Ramal (DDR) com fornecimento de entroncamento de linhas digitais (E1), com capacidade de 30 juntores, sendo os mesmos bidirecionais R2 digital - CAS (*)	UN	7		
VALOR TOTAL DO STFC (PERÍODO DE 20 MESES) – Local (D=Σ C) (R\$)				

STFC – Local

Serviços	Unidade	Quantidade Estimada (20 meses) (E)	Preço (R\$) (F)	Subtotal (R\$) (G=E x F)
Ligações FIXO-FIXO locais	Minutos	600000		
Ligações FIXO-MÓVEL - VC1	Minutos	550000		
VALOR TOTAL DO STFC (PERÍODO DE 20 MESES) – Local (H=Σ G) (R\$)				

STFC – Longa Distância Nacional (LDN)

Serviços	Unidade	Quantidade Estimada (20 meses)	Preço (R\$)	Subtotal (R\$)

		(I)	(J)	(K=I x J)
Ligações FIXO-FIXO Intra/Inter-regional	Minutos	95000		
Ligações FIXO-MÓVEL Intra-regional – VC2	Minutos	50000		
Ligações FIXO-MÓVEL Intra/Inter-regional – VC3	Minutos	40000		
VALOR TOTAL DO STFC (PERÍODO DE 20 MESES) – LDN (L=Σ K) (R\$)				

STFC - Longa Distância Internacional (LDI)

Ligações FIXO-FIXO (país de destino)	Unidade	Quantidade Estimada (20 meses) (M)	Preço (R\$) (N)	Subtotal (R\$) (O=M x N)
Ligações Internacionais - * GRUPO I (Estados Unidos e Canadá)	Minutos	200		
Ligações Internacionais - * GRUPO II (Mercosul – Argentina, Chile, Paraguai e Uruguai)	Minutos	200		
Ligações Internacionais - * GRUPO III (Demais Países da América [*exceto Cuba])	Minutos	100		
Ligações Internacionais - * GRUPO IV (Portugal)	Minutos	50		
Ligações Internacionais - * GRUPO V (Espanha, Reino Unido, Itália, Alemanha, França, Suíça, Holanda, Bélgica, Irlanda, Áustria, Dinamarca, Noruega)	Minutos	100		
Ligações Internacionais - * GRUPO VI (Demais países da Europa e Oriente Médio)	Minutos	50		

Ligações Internacionais - * GRUPO VII (Japão e Austrália)	Minutos	50		
Ligações Internacionais - * GRUPO VIII (África e Cuba)	Minutos	50		
Ligações Internacionais - * GRUPO IX (Demais países da Ásia, Oceania e ilhas do Pacífico)	Minutos	50		
VALOR TOTAL DO STFC (PERÍODO DE 20 MESES) – LDN (P=Σ O) (R\$)				
SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA				
Serviços	Unidade	Quantidade Estimada (20 meses) (Q)	Preço (R\$) (R)	Preço Total do Item (R\$) (S=Q x R)
Instalação de sistema DDR com entroncamentos digitais (E1) cada um com 30 juntores bidirecionais.	UN	7		
VALOR TOTAL DO STFC (PERÍODO DE 20 MESES) – LDI (T=Σ S) (R\$)				
PREÇO GLOBAL PERÍODO DE 20 MESES – (U = D+H+L+P+T) (R\$)				

ITEM 02 - Linhas analógicas convencionais

ITEM 02 - LINHAS CONVECIONAIS				
STFC – Assinatura Básica Mensal				
Serviços	Unidade	Quantidade Estimada (20 meses) (A)	Preço (R\$) (B)	Subtotal (R\$) (C=A x B x 20) *(20 = nº de

				meses)
Assinatura Mensal linhas convencionais (*)	UN	6		
VALOR TOTAL DO STFC (PERÍODO DE 20 MESES) – Local (D=Σ C) (R\$)				
STFC – Local				
Serviços	Unidade	Quantidade Estimada (20 meses) (E)	Preço (R\$) (F)	Subtotal (R\$) (G=E x F)
Ligações FIXO-FIXO locais	Minutos	55000		
Ligações FIXO-MÓVEL - VC1	Minutos	50000		
VALOR TOTAL DO STFC (PERÍODO DE 20 MESES) – Local (H=Σ G) (R\$)				
STFC – Longa Distância Nacional (LDN)				
Serviços	Unidade	Quantidade Estimada (20 meses) (I)	Preço (R\$) (J)	Subtotal (R\$) (K=I x J)
Ligações FIXO-FIXO Intra/Inter-regional	Minutos	12000		
Ligações FIXO-MÓVEL Intra-regional – VC2	Minutos	10000		
Ligações FIXO-MÓVEL Intra/Inter-regional – VC3	Minutos	7000		
VALOR TOTAL DO STFC (PERÍODO DE 20 MESES) – LDN (L=Σ K) (R\$)				

STFC - Longa Distância Internacional (LDI)

Ligações FIXO-FIXO (país de destino)	Unidade	Quantidade Estimada (20 meses) (M)	Preço (R\$) (N)	Subtotal (R\$) (O=M x N)
Ligações Internacionais - * GRUPO I (Estados Unidos e Canadá)	Minutos	25		
Ligações Internacionais - * GRUPO II (Mercosul – Argentina, Chile, Paraguai e Uruguai)	Minutos	50		
Ligações Internacionais - * GRUPO III (Demais Países da América [*exceto Cuba])	Minutos	25		
Ligações Internacionais - * GRUPO IV (Portugal)	Minutos	15		
Ligações Internacionais - * GRUPO V (Espanha, Reino Unido, Itália, Alemanha, França, Suíça, Holanda, Bélgica, Irlanda, Áustria, Dinamarca, Noruega)	Minutos	25		
Ligações Internacionais - * GRUPO VI (Demais países da Europa e Oriente Médio)	Minutos	15		
Ligações Internacionais - * GRUPO VII (Japão e Austrália)	Minutos	15		
Ligações Internacionais - * GRUPO VIII (África e Cuba)	Minutos	15		
Ligações Internacionais - * GRUPO IX (Demais países da Ásia, Oceania e ilhas do Pacífico)	Minutos	15		
VALOR TOTAL DO STFC (PERÍODO DE 20 MESES) – LDN (P=∑ O) (R\$)				

SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA				
Serviços	Unidade	Quantidade Estimada (20 meses) (Q)	Preço (R\$) (R)	Preço Total do Item (R\$) (S=Q x R)
Instalação de linha convencional (Item 02)	UN	6		
VALOR TOTAL DO STFC (PERÍODO DE 20 MESES) – LDI (T=Σ S) (R\$)				
PREÇO GLOBAL PERÍODO DE 20 MESES – (U = D+H+L+P+T) (R\$)				

12.3. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 154183 - NUCLEO DE CONTRATOS, DESPESAS FIXAS DA UFPEL

Fonte: 8144000000 - TITULOS DE RESPONSABILID.DO TESOIRO NACIONAL

Programa de Trabalho: 189481 - FUNCIONAMENTO DE INSTITUIÇÕES FEDERAIS NO RS - REGRA DE OURO

Elemento de Despesa: 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

PI: MCONTQ0109N - DESPESAS CONTINUAS - TELEFONIA FIXA

Nota de Empenho: **XXXXXX**

12.4. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

13. CLÁUSULA TREZE - DO FATURAMENTO

13.1. A cobrança, dos serviços prestados, deverá ser apresentada em faturas por tronco E1, podendo ser por número chave ou por ramal (de acordo com a opção da UFPEL) e por linha convencional da UFPEL. Cada Nota Fiscal/Fatura deverá estar acompanhada do correspondente relatório individualizado contendo a discriminação completa dos serviços mensais fornecidos, contemplando o objeto do contrato, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para conferência e/ou processamento legal do pagamento. O documento de cobrança deverá ser disponibilizado à UFPEL em versão papel e também em meio digital (pdf). Esse prazo deve ser desconsiderado em caso de contestação da fatura.

13.2. Deverá ser disponibilizado em formato digital os dados completos incluindo os detalhamentos dos serviços prestados, em arquivos digitais de formato do tipo planilha eletrônica (xls) e/ou separados por vírgula (.csv) e/ou similar. No caso dessas informações serem disponibilizadas em site oficial, deverá ficar disponível por período mínimo de 180 (cento e oitenta) dias com data inicial de disponibilização igual ou anterior do envio da cópia em meio digital da fatura. A formatação desse item é em função de atender aos interesses da Universidade no pleno cumprimento das obrigações legais desse contrato.

13.3. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a UFPEL por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes e o prazo de

pagamento será contado da data de reapresentação do documento corretamente preenchido.

13.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

13.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

13.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será de no máximo 0,06% (seis centésimos por cento) por dia de atraso sobre o valor da nota fiscal/fatura.

14. CLÁUSULA QUATORZE – DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1. Será exigida a prestação de garantia pela CONTRATADA, no percentual de **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, em uma das seguintes modalidades:

14.1.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

14.1.2. Seguro-garantia; ou

14.1.3. Fiança bancária.

14.2. A garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato. Caso a garantia não seja apresentada nesse prazo, a Contratante fica autorizada a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

14.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total da proposta por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

14.4. Será exigida garantia adicional, caso configurada a hipótese prevista do § 2º do artigo 48 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.5. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG nº 5/2017, e deverá ser renovada em caso prorrogação contratual.

14.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

14.6.1. prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

14.6.2. prejuízos causados à Contratante, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

14.6.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada.

14.6.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

14.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

14.8. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado na Caixa Econômica Federal

mediante depósito identificando o crédito em nome da Fundação Universidade Federal de Pelotas, com correção monetária.

14.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

14.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

14.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

14.12. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

14.13. Após três meses do fim da execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à Contratante.

14.14. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

14.15. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, conforme estabelecido no item 1.2, 'c', do anexo VII-B da IN SLTI/MPDG n° 05, de 2017, observada a legislação que rege a matéria, quando for o caso.

14.16. Após a execução do contrato, será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da Contratada em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção dos respectivos contratos de trabalho.

14.17. Será considerada extinta a garantia:

14.17.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

14.17.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 05/2017.

15. CLÁUSULA QUINZE - DO PAGAMENTO

15.1. A nota fiscal será emitida pela CONTRATADA após os seguintes procedimentos:

15.1.1. Ao final de cada mês da execução contratual, a CONTRATADA apresentará um relatório prévio dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada;

15.1.2. A CONTRATANTE terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data da apresentação do relatório, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do serviço relatado pela CONTRATADA.

15.2. O prazo para pagamento será de até **30 (trinta) dias**, contados a partir da data do ateste da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada.

15.3. O pagamento somente será efetuado após a conferência do "atesto" pelo servidor competente (Fiscal) da nota fiscal apresentada pela Contratada, quitação de encargos sociais e encargos incidentes, e da verificação da perfeição técnica do trabalho realizado.

15.3.1. O "atesto" da nota fiscal fica condicionado à verificação da sua conformidade apresentada

pela CONTRATADA com os serviços efetivamente executados, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:

15.3.1.1. Da regularidade fiscal, constatada através de consulta “on-line” ao SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666, de 1993;

15.4. Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

15.5. Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da CONTRATADA no SICAF e/ou nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

15.5.1. Será verificada também, antes do pagamento, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em consulta ao portal do Tribunal Superior do Trabalho.

15.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

15.7. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.8. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

15.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

I =	(6 / 100)
	365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

16. CLÁUSULA DEZESSEIS – DO REAJUSTE

16.1. Os preços contratados só poderão ser reajustados no ato da renovação do contrato (caso ocorra), na forma da legislação vigente, desde que haja solicitação por parte da CONTRATADA, devendo ser utilizado o IST (Índice de Serviços de Telecomunicações), divulgado pelo órgão regulador (ANATEL).

16.2. Caso o órgão regulador (ANATEL) venha a determinar redução de tarifas essas deverão ser estendidas a Contratante.

17. CLÁUSULA DEZESSETE - DA FISCALIZAÇÃO

17.1. A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, para este fim especialmente designado, com

as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666, de 1993, conforme detalhado no Termo de Referência.

17.1.1. A fiscalização será exercida pelo(a) servidor(a) a ser designado(a) em portaria específica.

17.2. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

17.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e seus Anexos e com o contrato.

17.4. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da CONTRATANTE encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

18. CLÁUSULA DEZOITO - DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

18.5. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR, para os fins da Instrução de Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017, é um mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

18.6. Fica estabelecido entre as partes o presente Instrumento de Medição de Resultado - IMR, o qual tem por objetivo medir a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA.

18.7. A avaliação da qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA será feita por meio de sistema de pontuação, cujo resultado definirá o valor mensal a ser pago no período avaliado.

18.8. As situações abrangidas pelo IMR se referem a fatos cotidianos da execução do contrato, não isentando a CONTRATADA das demais responsabilidades ou sanções/punições legalmente previstas.

18.9. A CONTRATANTE poderá alterar os procedimentos metodologia de avaliação durante a execução contratual sempre que o novo sistema se mostrar mais eficiente que o anterior e não houver prejuízos para a CONTRATADA.

18.10. Procedimentos:

18.10.1. O Fiscal do Contrato designado pela CONTRATANTE acompanhará a execução dos serviços prestados, atuando junto ao preposto indicado pela CONTRATADA.

18.10.2. Verificando a existência de irregularidades na prestação dos serviços, o Fiscal do Contrato notificará o preposto da CONTRATADA para que esta solucione o problema ou preste os devidos esclarecimentos.

18.10.3. A notificação quanto da existência de irregularidades na execução do contrato deverá ser encaminhada por escrito.

18.10.4. Constatando irregularidade, o Fiscal do Contrato preencherá termo de notificação, relatando a ocorrência, seu grau de pontuação, dia e hora do acontecido.

18.10.5. O termo de notificação será imediatamente apresentado ao preposto da CONTRATADA, o qual, constatando a ocorrência, deverá atestar de pronto seu "visto" no documento (poderá ser em meio digital), que ficará sob a guarda do Fiscal do Contrato.

18.10.6. Havendo divergências quanto à veracidade dos fatos, deverá o preposto da CONTRATADA registrar suas razões no próprio termo de notificação.

18.10.7. Em até cinco dias úteis anteriores à apresentação da fatura mensal para ateste e pagamento, o Fiscal do Contrato informará à CONTRATADA o resultado da avaliação mensal do serviço.

18.10.8. A CONTRATADA, de posse das informações repassadas pelo Fiscal do Contrato, emitirá fatura mensal relativa aos serviços prestados, abatendo do valor devido pela CONTRATANTE

os descontos relativos à aplicação do Acordo de Nível de Serviços.

18.10.9. O Fiscal do Contato, ao receber da CONTRATADA as faturas mensais para ateste, somente o fará quando verificada a dedução dos descontos acima mencionados.

18.10.10. Verificada a regularidade da fatura, o Fiscal do Contrato juntará a estas os termos de notificação produzidos no período, e os encaminhará para pagamento.

18.11. Avaliação da qualidade de serviços:

18.11.1. O sistema de pontuação destina-se a definir os graus de pontuação para cada tipo de ocorrência.

Nº	Descrição das Ocorrências	Pontos	Incidência de Pontuação
1	Não apresentar corretamente a Nota Fiscal/Fatura referente ao prazo de pagamento, valores contratados, detalhamento das chamadas e serviços.	0,1	Por fatura
2	Cobrança de serviços não previstos no contrato.	0,2	Por serviço cobrado
3	Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela Contratante, num prazo máximo de 1 (um) dia útil.	0,2	Ponto por dia útil
4	Não comunicação tempestiva de Interrupção programada. Considera-se tempestivo o aviso com antecedência mínima de 5 dias úteis. O valor da pontuação deverá ser acrescido a cada 1 (um) dia útil de antecedência não respeitado	0,2	Ponto por dia útil
5	Não atendimento do telefone oferecido pela Contratada para os contatos e registros das ocorrências em até 1 (uma) hora, caso contrário será considerado atraso.	0,3	Por hora de atraso
6	Conduta inadequada, dentro ou fora das dependências da Contratante, durante a execução do serviço.	0,3	Ponto por ocorrência
7	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços.	0,3	Ponto por ocorrência
8	Não cumprimento de obrigações relativas ao serviço (conforme relação definidas em contrato).	0,3	Ponto por ocorrência
9	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução formal da fiscalização.	0,3	Ponto por ocorrência

10	Fornecer informação falsa sobre os serviços.	0,5	Ponto por ocorrência
11	Atraso na ativação dos serviços.	1	Ponto por dia útil
12	Suspender ou interromper os serviços contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito.	0,5	Ponto por dia útil
13	Ocasionar danos ou destruição de documentos ou patrimônio, por culpa ou dolo.	1	Ponto por ocorrência
14	Conduta perigosa ou situação que ponha em risco a segurança de terceiros.	0,5	Ponto por ocorrência
15	Não atendimento de obrigações constantes no Edital e seus Anexos.	0,3	Ponto por ocorrência

18.12. Cálculo de ajuste no pagamento:

18.12.1. O cálculo de ajuste no pagamento será definido pela soma das pontuações atribuídas às ocorrências produzidas no período de avaliação, conforme faixas de ajuste de pagamento expostas na tabela abaixo:

PONTUAÇÃO ACUMULADA (Pa)	VALOR DA FATURA (%)
$0 < Pa \leq 1,5$	Pagamento de 100% do valor total faturado do mês de aplicação dessa medida.
$1,5 < Pa \leq 3$	Pagamento de 95% do valor total faturado do mês de aplicação dessa medida.
$3 < Pa \leq 4$	Pagamento de 90% do valor total faturado do mês de aplicação dessa medida
$4 < Pa \leq 5$	Pagamento de 85% do valor total faturado do mês de aplicação dessa medida.
$Pa > 5$	Pagamento de 80% do valor total faturado do mês de aplicação dessa medida.

19. CLÁUSULA DEZENOVE - DAS ALTERAÇÕES

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

19.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.2.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

20. CLÁUSULA VINTE - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. As penalidades contratuais são as previstas na Lei 8.666/93, no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e artigo 49 do Decreto n. 10.024/2019 e demais normas cogentes.

20.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e na Lei 8.666/93 o adjudicatário/contratado que:

20.2.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

20.2.2. apresentar documentação falsa;

20.2.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

20.2.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;

20.2.5. não mantiver a proposta;

20.2.6. comportar-se de modo inidôneo;

20.2.7. cometer fraude fiscal;

20.2.8. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

20.2.9. fraudar na execução do contrato.

20.3. A contratada incorrerá em atraso, se não executar o serviço a partir do 1º (primeiro) dia após o prazo estipulado na assinatura do contrato.

20.4. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

20.5. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

20.5.1. advertência;

20.5.2. multa de até 20% (vinte por cento), do valor do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada;

20.5.3. suspensão de licitar e impedimento de contratar com a UFPel pelo prazo de até dois anos;

20.5.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;

20.5.5. impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos.

20.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

- 20.7. A multa de mora será aplicada da seguinte maneira, com base no valor do empenho:
- 20.7.1. 5% (cinco por cento) para atraso de até 09 (nove) dias;
 - 20.7.2. 10% (dez por cento) para atraso de 10 (dez) a 29 (vinte e nove) dias;
 - 20.7.3. 20% (vinte por cento) a partir do 30º dia de atraso.
- 20.8. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 20.9. Os créditos da UFPel, de qualquer natureza, não pagos nos prazos previstos na legislação, serão acrescidos de multa de mora, cuja taxa será de trinta e três centésimos por cento, por dia de atraso, até o limite de vinte por cento, calculada a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo previsto para o pagamento até o dia em que ocorrer o seu pagamento e acrescidas de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao do encerramento do período de apuração até o último dia do mês anterior ao do pagamento e de um por cento no mês do pagamento, conforme disposto no artigo 37A da Lei 10.522/2002 e art. 61 da Lei 9.430/1996.
- 20.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 20.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 20.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 20.13. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 20.14. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 20.15. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 20.16. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

21. CLÁUSULA VINTE UM - MEDIDAS ACAUTELADORAS

- 21.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

22. CLÁUSULA VINTE E DOIS - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 22.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:
- 22.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

- 22.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações do termo de referência, projetos e prazos;
- 22.1.3. a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- 22.1.4. o atraso injustificado no início do serviço;
- 22.1.5. a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 22.1.6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
- 22.1.7. o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 22.1.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 22.1.9. a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- 22.1.10. a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
- 22.1.11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- 22.1.12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- 22.1.13. a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 22.1.14. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevisas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- 22.1.15. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- 22.1.16. a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;
- 22.1.17. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- 22.1.18. o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 22.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 22.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:
- 22.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos 22.1.1 a 22.1.12, 22.1.17 e 22.1.18 desta cláusula;
- 22.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
- 22.3.3. judicial, nos termos da legislação.

22.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, bem como:

- 22.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 22.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 22.4.3. Indenizações e multas.

22.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos 22.1.12 a 22.1.17 desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- 22.5.1. devolução da garantia;
- 22.5.2. pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

22.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

23. CLÁUSULA VINTE E TRÊS – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

23.1. O recebimento definitivo do objeto contratado não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

24. CLÁUSULA VINTE E QUATRO – DAS VEDAÇÕES

24.1. É vedado à CONTRATADA:

- 24.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 24.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

25. CLÁUSULA VINTE E CINCO - DOS CASOS OMISSOS

25.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

26. CLÁUSULA VINTE E SEIS - DA PUBLICAÇÃO

26.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

27. CLÁUSULA VINTE E SETE - DO FORO

27.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Pelotas - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

27.2. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes e as testemunhas a seguir firmam o presente Contrato na forma eletrônica, para um só efeito.



Documento assinado eletronicamente por **PRISCILA GONCALVES MARCHAND, Assistente em Administração**, em 11/11/2020, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1112810** e o código CRC **315BD0C0**.

Referência: Processo nº 23110.027785/2020-78

SEI nº 1112810